



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2025**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, através de sua Presidência, **EDIVAN GUERREIRO BARÃO** e da Comissão de Contratação do CIS/Amunpar, designada pela Portaria N.º 134/2023, em conformidade com a Lei 14.133/2021, Lei 8.080/90, CF98, Lei Federal n.º. 8.142/90, Lei Federal n.º. 11.107/05, Resolução da Presidência n.º 25/2023, Resolução da Presidência n.º 13/2024, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 89, da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentado no âmbito do CIS/AMUNPAR pelo teor contido no art. 99 da Resolução n.º 25/2023, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Dúvidas e esclarecimentos quanto ao atendimento do edital e à elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: credenciamento@consorciodesaude.com.br.

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços por meio de profissional especializado, para atendimento nas áreas de especialidades médicas e terapias de forma complementar com atendimento nas estruturas municipais de saúde.

1.2. Os serviços abrangidos pelas áreas indicadas, no item 1.1 estão descritos no Anexo A – Termo de Referência e serão remunerados, de acordo com a Resolução n.º 13/2024 -Tabela de Preços e suas retificações, conforme descrito no Anexo I deste edital.

1.3 Os serviços deverão ser prestados nas estruturas de saúde das municipalidades para as quais forem solicitados o credenciamento.





1.3.1. Qualquer municipalidade poderá ser referenciada para atendimento pela requerente credenciante, condicionada a prévia manifestação de interesse do gestor municipal e indicação da estrutura local do atendimento nos autos do protocolo.

1.4. Todos os serviços serão orientados pelo Código de Ética da respectiva função e Regimentos das Unidades e leis vigentes;

1.5. Os atendimentos deverão ser realizados e disponibilizados obrigatoriamente entre segunda-feira e sexta-feira, das 07:30 às 18:00 horas, sendo facultativo a opção por atendimento aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, condicionada a disponibilização de estrutura técnica e operacional dos municípios para os atendimentos de forma efetiva e esta possibilidade deverá constar no pedido da credenciada com a manifestação expressa do gestor municipal, para disponibilização em Sistema de Gestão dos Atendimentos.

2 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

2.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, podendo ser encaminhado ao email credenciamento@consorciodesaude.com.br ou ainda ser protocolado juntamente com as razões no endereço na Rua Marechal Candido Rondon, 645, Centro, Paranavaí – PR no horário compreendido entre 08h00 (oito) às 12h00 (doze) e das 13h00 (treze) às 17h00 (dezessete) horas nos dias úteis.

2.2. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento é até o dia 27/02/2025;

2.3. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;

2.4. A Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que apresente as razões para o ato;

2.5. Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo;

2.6. Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data fixada para o recebimento dos documentos de credenciamento, tendo a mesma efeito suspensivo, não sendo iniciado o recebimentos dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento;

2.7. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.



3 – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, desde que preencham todas as condições ora exigidas;
- 3.2. O inteiro teor do edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico:
<https://cisamunpar.atende.net/cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos>;
- 3.3. **O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será por tempo indeterminado**, a partir de sua publicação;
- 3.4. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e os termos desse referencial.
- 3.5. Após decorridos 12 (doze) meses de publicação do edital, este será sucessivamente republicado.
- 3.6. A recondução do credenciamento das participantes dependerá da atualização anual do CRC de pré-qualificação da proponente vinculado a este edital.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e:
- Estejam pré-qualificadas nos termos do chamamento público nº05/2024;
 - Atendam os requisitos do item 6 exigidos neste instrumento de chamamento.

4.3. Não poderão participar do Chamamento:

- Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- Empresas cadastradas no CAFIMP, nos termos do art. 179 da Resolução nº 25/2023;
- * Aqueles que estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- Empresa estrangeira que não funcione no País.
- Empresa que estiver suspensa de licitar no âmbito dos entes consorciados e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;



- f) Os profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo de pessoal do CIS, ou que ocupe funções de chefia e assessoramento no CIS/AMUNPAR;
- g) Aqueles anteriormente descredenciados pelo CIS, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento;
- h) Licitante que tenha em seu quadro societário ou de funcionários, empregado do CIS/AMUNPAR, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos investidos em cargos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, na forma da Súmula Vinculante nº 13/STF e do Prejulgado 09 – Acordão 2486/23 - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº. 8.080/90;
- j) O modelo de execução contratual exclui a participação de empresas cuja prestação de serviços seja configurada por meio de Telemedicina ou atendimento à distância.

**Considerando que as prioridades de nossas contratações envolvem a simplicidade administrativa, a clareza nas responsabilidades, e a manutenção de um serviço altamente especializado e focado, e compatibilizando com nossa capacidade técnica para fiscalização e acompanhamento dos contratos, as Entidade Individuais são mais adequadas para atendimentos do objeto credenciado.*

5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de processo digital, direto no site do CIS/AMUNPAR <https://cisamunpar.atende.net/cidadao>;
 - I. A documentação para o processo digital deverá ser anexada no sistema de gestão pública no endereço eletrônico <https://cisamunpar.atende.net/cidadao> em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica>.
 - II. A proponente deverá realizar a inclusão de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, e o preenchimento da descrição do pedido para identificação da proponente nos dizeres como segue:





**CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE - REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2025
INTERESSADO:
ESPECIALIDADE:
CERTIFICADO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº ____ / _____**

2. As assinaturas deverão constar nos documentos: Requerimento e Declarações conforme modelos do edital.
3. **Os documentos necessários ao credenciamento relacionados como declarações e requerimento deverão ser assinados por meio de assinatura digital.**
4. A documentação poderá ser encaminhada via sistema, **a partir do dia 07/03/2025**, mediante acesso identificado do interessado no sistema eletrônico.
5. Para solicitar acesso e cadastramento no sistema eletrônico o interessado deverá acessar o site do CIS/AMUNPAR <https://cisamunpar.atende.net/cidadao> e preencher as informações pertinentes à empresa e após confirmar os dados no seu e-mail cadastrado. As orientações de acesso constam no manual anexo a este edital.
6. Dúvidas com relação ao acesso e cadastramento no sistema poderão ser dirimidas com a Comissão de Credenciamento pelos telefones (44) 34215180 e (44) 34215174 ou pelo email credenciamento@consorciodesaude.com.br.
7. Documentos analisados e indeferidos serão comunicado à interessada via sistema para complementação, sob pena de não continuidade do processo de credenciamento, quando não complementados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em cópia simples e legível. **Não serão aceitos documentos fotografados**, em cópias reduzidas, ilegíveis e deverá ser respeitado o limite de tamanho para upload do arquivo no link de protocolo no portal cidadão (16 MB) e a extensão do arquivo em PDF;
9. Qualquer complementação de documentos a partir de procedimentos de diligência da CC também deverá ser incluída no mesmo canal de acesso do protocolo de credenciamento, a partir da solicitação da Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR.

6 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Quanto ao Requerimento de Credenciamento e demais Declarações:

- a) Os interessados deverão gerar obrigatoriamente no Sistema On-line de Credenciamento, no endereço





- eletrônico do CIS/AMUNPAR: www.consorciodesaude.com.br, no link: “Credenciamento online”, CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025, os Anexos I ao III e Anexo I-A, de modo que todos os anexos deverão ser assinados digitalmente pelo responsável legal da pessoa jurídica, em formato pdf;
- b) Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);
 - c) Anexo I-A: Objeto do credenciamento (rol de serviços);
 - d) Anexo II: Relação dos Profissionais pré qualificados e respectiva especialidade;
 - e) Anexo III – Declaração de que o proprietário não exerce cargo no SUS – Sistema Único de Saúde;

6.2. Habilitação técnica da pessoa jurídica:

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, no qual indica o atual responsável técnico pela empresa;
- b) Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido a partir da participação e pré-qualificação da chamada publica nº05/2024, disponível no link: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamamento-publico-0524>
- c) O CRC deverá estar acompanhado da atualização de certidões fiscais quando estas constarem no termo vencidas.
- d) Quando de situações em que se aplicam subcontratação de objeto por parte da credenciante, está se submeterá a aprovação do CIS/Amunpar não podendo o objeto subcontratado exceder o limite de 40% do item requerido. Se aplicará a subcontratada as mesmas regras aplicadas a credenciada no que se refere a condições **técnicas, fiscais e operacionais** para a prestação de serviços, sendo obrigatória sua comprovação e juntada ao pedido de credenciamento, quando do protocolo, por meio de:
 - a) comprovação do vínculo entre as partes por meio de contrato que demonstre de forma clara os níveis do acordo;
 - b) qualificação técnica dos profissionais da subcontratada envolvidos no objeto do credenciamento nos termos deste chamamento;
 - c) comprovação de habilitação do local da prestação de serviços nos termos deste chamamento.
 - d) comprovação fiscal e trabalhista.

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - Será feita a análise e conferência dos elementos contidos no Processo Digital , de acordo com o exigido no item 5 e 6 acima, e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Contratação, no prazo de até 10 (dez) dias do protocolo, prorrogáveis por igual período.



2 – Caberá a Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, podendo solicitar apoio técnico da Comissão Técnica e Diretor Clínico/Técnico do CIS.

4 - A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na não habilitação da empresa como credenciada ao CIS/AMUNPAR, oportunidade na qual seu protocolo poderá ser complementado uma única vez no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - Após o transcurso do julgamento, considerados o requisitos de habilitação definidos no item 6 e a oportunidade de complementação do protocolo a Comissão juntará ao processo o parecer de julgamento, e a proponente poderá nos termos do item 16 protocolar recurso da decisão da CC.

8 – DOS CRITÉRIOS APLICADOS A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Aplicar-se-á ao objeto deste edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contrato está a cargo do beneficiário direto da prestação. Fundamentação legal nos termos do Art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de contratação submeterá à Direção Geral os processos deferidos para homologação/ratificação do julgamento nesta Inexigibilidade de licitação.

10 – DA CONTRATAÇÃO

- a) Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.
- b) O CIS/AMUNPAR remeterá às empresas que tiveram seu credenciamento deferido o CONTRATO para assinatura, cabendo a devolução do teor assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.
- c) O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIS/AMUNPAR.
- d) A recusa em formalizar contrato ou a prestação dos serviços, por parte da credenciada, injustificada, implica o descredenciamento e suas sanções, conforme teor do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.



- e) Os serviços objeto deste edital somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.
- f) Após a celebração do contrato, caberá ao usuário em cada município participante do CIS/AMUNPAR, a escolha da contratada que realizará o serviço, selecionando aquela que lhe for mais apropriada no universo de credenciados, não cabendo à administração do CIS/AMUNPAR a escolha de quem executará o serviço, conforme descrito no Art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021.
- g) O valor correspondente ao objeto contratual na data da formalização do contrato representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados no planejamento, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

11.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 02/2025 e seus anexos, incluindo as sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato.
2. Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do Contratante e os arquivos médicos. Registros mensais e atualizações de agenda para o objeto credenciado.
3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico.
 - 3.1. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.
4. Notificar o Contratante sobre alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 dias a partir da data do registro da alteração.
 - 4.1. Informar qualquer alteração de endereço de atendimento, com a devida qualificação do local nos termos exigidos no edital, no prazo de 15 (quinze) dias do início de atendimento de forma a evitar qualquer transtorno aos usuários. Formalizar nos termos do edital substituições, inclusões ou exclusões dos profissionais habilitados para atendimento na contratação.





5. Prestar atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR sem discriminação, com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.
6. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
7. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal.
8. Cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Regulações e normas implantadas pelo CIS/AMUNPAR, Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos por Conselhos Regionais e Federais de Classe e áreas de especialidade.
9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, das unidades de saúde, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.
10. Indicar um Preposto para representá-la administrativamente, devendo fornecer todos os dados necessários sobre este.
11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade fiscal.
12. Não solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados.
 - 12.1 Não indicar profissionais ou empresas para execução de exames complementares, obedecendo critérios operacionais de gestão dos recursos públicos.
 - 12.2. Quando de atendimento ambulatorial, não agendar ou direcionar exames para sua própria empresa, respeitando as diretrizes do SUS.
13. Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e medicamentos genéricos, cabendo registro de justificativa clara para as motivações de sua substituição no tratamento do paciente, quando de indicação de medicação diversa, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, (Modelo Anexo VIII).





- 13.1. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente a pacientes atendidos via CIS/AMUNPAR, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CIS/AMUNPAR.
- 13.2. O prestador de serviços deverá preencher a documentação mencionada no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CIS/AMUNPAR.
14. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, justificando por extrema relevância e **indicando (transferindo) data de reposição da agenda cancelada**. Aplicar cancelamento, atualização e/ou fechamento da agenda no sistema de gestão de atendimentos.
- 14.1. Contatar os responsáveis na unidade de saúde local de atendimento, em caso de cancelamento de agenda ou alteração de horário, não sendo tolerados cancelamentos em menos de 24 horas do horário da agenda, salvo por motivo de força maior.
15. Providenciar a formalização junto ao setor de credenciamento da reposição/inclusão ou exclusão de profissionais dentro dos prazos de edital.
16. Cumprir rigorosamente o objeto credenciado, devendo garantir disponibilidade de agenda **para todo e qualquer atendimento** em que esteja credenciada, no horário e local de atendimento indicados no Anexo IA.
17. Realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional disponibilizado.
18. Atendimentos no prazo de até 15 dias da primeira consulta serão considerados retornos e não poderão ser cobrados.
19. As despesas operacionais, transporte, alimentação, encargos e impostos incidentes sobre os serviços são de responsabilidade da Contratada.
20. Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.





23. Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados.
24. Não realizar atendimentos sem a validação biométrica ou exibição da Autorização/Guia respectiva do gestor municipal acompanhada do pedido médico. Cumprir os prazos de remessas dos relatórios e autorizações ao CPD para fechamento das faturas.
25. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato.
27. Observar o cronograma de execução para fins de fechamento de fatura e protocolo no CIS/AMUNPAR.
28. Emitir receitas conforme Portarias do GM/MS e demais protocolos, garantindo a continuidade do tratamento dos usuários do SUS.
29. Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mantendo as certidões negativas de débitos atualizadas.
30. Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS e de seus usuários, especialmente em auditorias e ouvidorias, dentro do prazo determinado.
31. Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, afastando do atendimento qualquer empregado com conduta inconveniente.
32. Trabalhar com referência e contrarreferência, atendendo a todos os protocolos de atendimento do CIS.
33. Utilizar o sistema informatizado de saúde do CIS para liberação de agenda dos serviços aos consorciados e para validação do atendimento e registro dos atendimentos em prontuário eletrônico quando disponibilizado.
34. Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados no credenciamento da prestadora de serviços.
35. A Contratada se obriga a afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a:
 1. Cometer erro grosseiro, caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia, que comprometa a qualidade dos serviços prestados.





2. Demonstrar falha na conduta ética ou profissional, incluindo, mas não se limitando a, violação de normas internas, regulamentos ou códigos de ética aplicáveis.
3. Causar dano físico ou psicológico a pacientes, seja por ação ou omissão, comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes.

35.1. O afastamento deverá ocorrer assim que a Contratante notificar a Contratada por escrito sobre o ocorrido, devendo a Contratada tomar todas as medidas necessárias para substituir o profissional afastado, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados, sob pena de suspensão do credenciamento.

35.2. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, refazendo-os sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada.

36. Observar e cumprir o Acordos de Nível de Serviço (SLA) aplicados ao objeto da contratação, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

37. A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

39. Quando de Auditoria "in loco" por parte da contratante, fica a contratada obrigada a disponibilizar acesso a todos os documentos solicitados, acomodações estruturais utilizadas na prestação de serviços, e protocolos e registros internos aplicados aos atendimentos dos usuários do SUS, de forma a garantir o fiel cumprimento da vistoria para apuração do cumprimento das obrigações contratuais ajustadas.

40. A Contratada não poderá utilizar-se do objeto desta contratação para fins de registros em BPAs, geração de AIH's e ou qualquer outro tipo de cobrança relacionados a obrigações junto a outras pactuações que porventura estiver vinculada.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Serão de responsabilidade do CIS/AMUNPAR:

- a) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- b) Disponibilizar software para gestão do agendamento e validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.



- c) Dar conhecimento a credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, o SLA proposto para acompanhamento da execução do objeto, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.
- d) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas física e qualitativa e, se for o caso, realizar visitas ao local quando identificada a necessidade e/ou reorientar as ações, de modo a evitar a descontinuidade dos compromissos;
- g) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado por meio de auditorias nos prontuários dos pacientes atendidos nesta contratação, aplicar glosas e responsabilizar a contratada acerca de irregularidades constatadas.
- h) Para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos, considerando os parâmetros especificados no Documento Descritivo;
- i) Fiscalizar a estrutura terceirizada nos termos exigidos neste edital e conforme preconizado no Documento Descritivo;
- j) promover capacitação e treinamento
- l) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

1. Por meio da Portaria 67/2025, ficam designada a Comissão de acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

2. A designação dos fiscais vinculados a execução dos contratos decorrentes da chamada pública será realizada a cada julgamento de credenciamento, associada a indicação do município que sediará a prestação de serviços e registrada no bojo do respectivo teor de contrato a ser assinado entre as partes.



3. Em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021 a contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

- 1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o CIS/AMUNPAR instaurar o devido Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma da Resolução nº 25/2023.
- 2 Aplicar-se-ão, quando da rescisão contratual, as condições previstas no instrumento de contrato.
- 3 Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 4 O CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais **que o tornem materialmente impossível**, e desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência**, para suspensão da liberação de agenda, estando a credenciada condicionada ao cumprimento da agenda dos pacientes registrada até a data do protocolo.
- 5 O CIS/AMUNPAR poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.
- 6 Constituem motivos para o **DESCREDENCIAMENTO**:
 - a) O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;
 - b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;
 - c) A subcontratação de quaisquer serviços contratados por meio deste chamamento Público sem prévio conhecimento e/ou autorização do CIS/AMUNPAR;
 - d) A cobrança de forma irregular de serviços objeto desta contratação, fraude de objeto, de documento, ou registros correspondentes aos atendimentos dos usuários;
- 7 Atendimento do serviço em desacordo com o objeto descrito no Anexo I-A, com o rol de profissionais ou local de atendimento não habilitados no credenciamento.
- 8 Descumprimento do acordo de nível de serviços, com percentuais de avaliação negativa para todos os critérios avaliados, por três vezes consecutivamente.



15 – DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

- 1 O valor dos serviços previstos na Tabela de Valores CIS/AMUNPAR poderá sofrer correção no período de vigência deste edital, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada pela autoridade competente.
- 2 A revisão dos valores da Tabela de Valores CIS/AMUNPAR dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica do CIS, aprovação do Conselho Curador, que dependerá por sua vez da aprovação do Conselho Diretor/Presidência, com posterior publicação da Resolução da Presidência com definição dos novos valores e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos vigentes por meio de aditivos.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1 Das decisões proferidas pela Comissão decorrentes deste chamamento público caberá recurso, nos termos do art. 93, da Resolução 25/2023, no prazo de 03 (três) dias úteis do conhecimento do Parecer da CC.
- 2 A intimação do ato será feita mediante publicação no Diário Oficial eletrônico do CIS/AMUNPAR e encaminhado e-mail a empresa por meio do processo eletrônico criado a partir do protocolo da requerente;
- 3 As razões recursais deverão ser anexados ao protocolo do processo digital, disponível no sitio eletrônico <https://cisamunpar.atende.net/cidadao> - Assunto - Recurso; Subassunto - Chamada Pública.
- 4 A CC julgará o Mérito do recurso no prazo de 03 (três) dias do protocolo, podendo reconsiderar sua decisão ou submeter o referido julgamento a Diretora Geral do CIS/AMUNPAR quando do indeferimento do recurso para Decisão Final da Autoridade da Administração do CIS.
- 5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos nesta condição, mas serão recepcionados em caráter de petição administrativa, não se submetendo as regras deste item, mas restando contudo assegurado o julgamento do mérito do pedido de reconsideração.

17 – DO VALOR, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços descritos no Termo de Referência, serão remunerados em conformidade com os valores constantes na Resolução nº 13/2024 - Tabela de Valores do CIS/AMUNPAR e retificações aplicada ao teor.
- b) O valor total da despesa vinculado a este chamamento é de **R\$391.200,00 (trezentos e noventa e um**



mil e duzentos reais).

- c) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias definidas no item 9 do Termo de Referência.
- d) Os serviços serão realizados de acordo com as agendas e disponibilidade financeira das Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado.
- e) A forma de execução e aceitação do objeto encontra-se pormenorizada no Termo de Referência deste edital.
- f) O prazo de execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, e a eventual recondução contratual se submeterá aos termos previstos no contrato.
- g) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CIS/AMUNPAR, consultas de satisfação dos usuários e profissionais que integram a rede de atendimento especializados do CIS e eventuais vistorias a serem realizadas pelos fiscais em verificação “in loco”.

18 – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1. Conforme critérios de aceitação do serviços e pagamento descritos nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

19 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 – Configuram infrações passivas de sanções aquelas prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021 aplicadas a este edital.
- 2 As contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

21 – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO



1 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

3 - A prática de ato que de qualquer forma venha a constituir fraude ou corrupção será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no regulamento do CIS/AMUNPAR, Resolução nº 25/2023.

22 – DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS E PRIVACIDADE DOS DADOS

1 – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o CIS/AMUNPAR e CREDENCIADA se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

2 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CREDENCIADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

3 – O CIS/AMUNPAR se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CREDENCIADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

4 – A CREDENCIADA se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela CREDENCIADA durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer



responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - É facultado à Direção Geral, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 2 - Fica assegurado ao CIS/AMUNPAR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;
- 4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CIS/AMUNPAR.
- 5 - A Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 6 - As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do CIS - DOMP, e na página web do CONSORCIO <http://www.consorciodesaude.com.br/credenciamento/> salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
 - a) Julgamento deste chamamento público;
 - b) Recurso porventura interposto.
- 7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.
- 8 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Contratação para o endereço eletrônico credenciamento@consorciodesaude.com.br, ou por meio do portal cidadão: Assunto: Credenciamento, Subassunto: Esclarecimento.
- 9 - Integram o presente Edital:





Anexo A – Termo de Referência e seus Anexos;
Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);
Anexo I-A: Objeto do credenciamento;
Anexo II: Relação dos Profissionais Credenciados e respectiva especialidade e vínculo;
Anexo III: Declaração de que o proprietário não exerce cargo no SUS – Sistema Único de Saúde;
Anexo IV: Formulário para Prescrição de Medicamentos Não Padronizado SUS (customizado em sistema);
Anexo V: Modelo de CONTRAREFERENCIA MÉDICA, (customizado em sistema)
Anexo VI: Minuta do Contrato de prestação de serviços
Anexo VII: Folder da Ouvidoria

3 Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente credenciamento.

Paranavaí-PR, 11 de fevereiro de 2025.

EDIVAN GUERREIRO BARÃO
PRESIDENTE
CIS/AMUNPAR



ANEXO - A

TERMO DE REFERÊNCIA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços localizado na Região Noroeste do Paraná, na cidade de Paranavaí, é composto por 28 municípios, pertencentes a 14ª Regional de Saúde integrando a Macro Regional Noroeste, sendo estes organizados em Associação.

Considerando o artigo 4º, § 1º, alínea d, referente à Segunda Alteração do Contrato Consolidado desta instituição, a qual dispõe acerca das finalidades deste Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/Amunpar no que concerne em especial ao âmbito do serviço público de saúde, temos a saber:

§ 1º São objetivos específicos na área da Saúde:

- a) garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 a 200 da Constituição Federal;
- b) promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao
- c) cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;
- d) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promoção da saúde;
- e) organizar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que confiram suporte a todas as suas atividades;
- f) gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

A Constituição Federal assegura o direito à Saúde:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição Federal, 1988 - Art. 196).

“A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos” (Constituição Federal, 1988 - Art. 199).



Neste termos, o custeio da saúde é de responsabilidade dos entes federados e regido pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da CF para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde.

Objetivando a promoção à Assistência e Saúde Especializada, é que atuam os municípios da região AMUNPAR por meio da cooperação mútua na gestão dos Serviços de Saúde (consultas, exames e procedimentos).

Para esta finalidade consta aprovado no orçamento geral do CIS/AMUNPAR com aplicação no ano de 2025 a importância de R\$44.605.482,44 (quarenta e quatro milhões, seiscientos e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para realização de atendimentos em saúde em diferentes áreas de atuação, tais como: Atendimentos especializados, exames diagnósticos em diferentes especialidades, odontologia, terapias e serviços hospitalares.

Considerando o teor do ETP 01/2025 para viabilização de referências especializadas em atendimentos médicos, e terapias, cuja melhor solução aplicada é a instrumentalização por meio de credenciamento nos termos da Lei 14.133/2024, art.79, regulamentado na Resolução 25/2023 do CIS/AMUNPAR, art. 88, referenciamos o objeto da contratação nos termos a seguir.

1. OBJETIVO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços por meio de profissional especializado, para atendimento nas áreas de especialidades médicas e terapias de forma complementar com atendimento nas estruturas municipais de saúde.

Os serviços deverão ser prestados nas estruturas de saúde das municipalidades para as quais forem solicitados o credenciamento.

Qualquer municipalidade poderá ser referenciada para atendimento pela requerente credenciante, condicionada a prévia manifestação de interesse do gestor municipal e indicação da estrutura local do atendimento nos autos do protocolo.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender à demanda de serviços especializados de saúde de forma complementar aos já ofertados na rede aos 28 municípios pertencentes ao Consórcio



Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR. O CIS/AMUNPAR atende uma população de aproximadamente 272.724 habitantes na região noroeste do estado do Paraná, segundo dados do último IBGE (2022), referenciada em duas macrorregiões: Loanda e Paranavai-PR.

Para 2025, estima-se a necessidade de 5.325 consultas em especialidades de forma complementar aos atendimentos ambulatoriais e 100.371 exames diagnósticos nas diferentes áreas de atenção à Saúde, estando estas já em processo de contratação por meio das chamadas públicas 06/24 e 07/24.

Contudo, a partir da manifestação dos municípios consorciados desde o ano de 2021 o CIS/AMUNPAR instrumentaliza a formalização de contratação especializada para atendimentos nos municípios consorciados. A medida objetiva otimizar ainda mais os recursos municipais para o atendimento dos usuários do SUS na atenção especializadas.

Reconhecido os esforços dos gestores para viabilização dos atendimentos médicos de média e alta complexidade em nossos ambulatórios e por meio de nossa rede regional de estruturas credenciadas por meio da parceria público-privado, importante considerar também os custos indiretos para o atendimento dos pacientes, tais como: transporte (manutenção de veículos, combustíveis, diárias dos motoristas, volume da frota de veículos frente a alta demanda e diversidade de especialidades), a baixa oferta de atendimento aos 28 (vinte e oito) municípios para algumas referências de nossos ambulatórios, associada a baixa oferta de profissionais de algumas especialidades, que resultam em um moroso fluxo da fila de espera. Dificuldades enfrentadas por usuários com condições especiais de atendimento, longas distâncias dentro da regional de saúde entre outras questões operacionais que diariamente se configuram dentro da rede de atenção à saúde. Neste cenário é que tem se buscado estratégias para mitigação das dificuldades que somam a fragilidade da saúde dos usuários que buscam tratamento para suas enfermidades.

A instrumentalização do atendimento dessa demanda com a oportunização dos atendimentos nas municipalidades, para aqueles gestores que dispõem de estrutura suficiente para o assistência em sua localidade, objetiva garantir humanização do atendimento, maior comodidade do paciente, a possibilidade de agilizar os serviços prestados com a potencialização de aumento do volume de oferta de atendimentos especializados dentro de nossa rede atenção à saúde, contribuindo assim com a agilidade dos tratamentos, integração da rede municipal e cuidado do indivíduo assistido, com maior possibilidade de efetividade do tratamento e satisfação de nossos usuários.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO



3.1. Os serviços incluem, mas não se limitam a:

1. Consultas em especialidades/procedimentos
2. Terapias

3.2. O objeto desta contratação está definido a partir de itens aplicado as especialidades e áreas de prestação de serviços em saúde acima descrito, disponível para credenciamento conforme **Anexo I deste termo de referência**.

3.3. Considerando que os registros do Anexo I são estimativas de consumo, para fins de execução devem ser considerados os valores gerais de cada categoria de serviços e não os registros por tipo de exame/procedimento, de forma que o escopo do referido anexo seja observado apenas como parâmetros para definição do orçamento geral e de reservas técnicas para ampliação de demanda na expectativa por serviços especializados.

3.4. DO FLUXO DE ATENDIMENTO:

A responsabilidade e gerência da demanda por atendimentos especializados, objeto do credenciamento, pertence a cada município consorciado e o protocolo de acesso ao serviço seguirá os mesmos requisitos já praticados, quais sejam:

1. Atenção Primária à Saúde (APS), como Porta de Entrada: O paciente inicialmente procura a Unidade Básica de Saúde (UBS) ou um Centro de Saúde da Família (Avaliação Inicial/Diagnóstico e Tratamento Inicial/Educação em Saúde).
2. Identificação da Necessidade de Especialidades: (Avaliação Contínua/Critérios de Encaminhamento/Encaminhamento para Atenção Secundária).
3. Atenção Secundária (Especialidades): (Consulta Especializada/Exames Complementares/ Tratamento Especializado/refenciamento para rede hospitalar).
4. Retorno à Atenção Primária: (Feedback/Continuidade do Cuidado/Monitoramento e Avaliação/saúde preventiva).

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

1. Pessoa jurídica devidamente qualificada para o objeto e pré-qualificadas por meio da chamada pública nº05/2024, disponível no link: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamamento-publico-0524> .
2. Atendimento aos requisitos de item específico para habilitação no credenciamento definido do edital.



3. Quando de situações em que se aplicam subcontratação de objeto por parte da credenciante, se aplicará a subcontratada as mesmas regras aplicadas a credenciada no que se refere a condições técnicas e operacionais para a prestação de serviços, sendo obrigatória sua comprovação.
4. Cumprimento dos protocolos e regulamentos do CIS/AMUNPAR e normas do Ministério da Saúde/SUS.
5. *Considerando que as prioridades destas contratações envolvem a simplicidade administrativa, a clareza nas responsabilidades, e a manutenção de um serviço altamente especializado e focado, e compatibilizando com nossa capacidade técnica para fiscalização e acompanhamento dos contratos, as Entidade Individuais são mais adequadas para atendimentos do objeto credenciado, razão pela qual não admitir-se-á a participação de consórcios.*
6. O modelo de execução contratual exclui a participação de empresas cuja prestação de serviços seja configurada por meio de Telemedicina ou atendimento à distância.

4.1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, observado o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas;
- 4.1.2. O inteiro teor do edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://cisamunpar.atende.net/cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos>;
- 4.1.3. **O prazo de vigência do Edital de Credenciamento por tempo indeterminado a partir de sua publicação;**
- 4.1.4. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e os termos desse referencial.
- 4.1.5. Após decorridos 12 (doze) meses de publicação do edital, este será sucessivamente republicado.
- 4.1.6. A recondução do credenciamento das participantes dependerá da atualização anual do CRC de pré-qualificação da proponente vinculado a este edital.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. A execução do objeto do credenciamento somente se dará a partir da assinatura do termo contratual e sua vigência será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser reconduzido nos termos da lei 14.133/2021, após análise técnica de viabilidade e vantajosidade.
2. Os atendimentos deverão ser realizados e disponibilizados obrigatoriamente entre segunda-feira e sexta-feira, das 07:30 às 18:00 horas, sendo facultativo a opção por atendimento aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, condicionada a disponibilização de



estrutura técnica e operacional dos municípios para os atendimentos de forma efetiva e esta possibilidade deverá constar no pedido da credenciada com a manifestação expressa do gestor municipal, para disponibilização em Sistema de Gestão dos Atendimentos.

3. As agendas junto a referência credenciada serão efetuadas pelos setores de agendamento dos municípios consorciados e a escolha pelo prestador se dará **a critério do usuário**.

3.1. A gestão dos atendimentos deverá ser realizada por meio do sistema de gestão em saúde, por meio da emissão de autorização para atendimento por parte das secretarias de saúde responsável pela operacionalização dos atendimentos em suas estruturas.

3.2. A credenciada deverá encaminhar mensalmente relatório de produção do período 01 a 30 de cada mês, acompanhado do pedido médico e autorização do município de origem ao CPD do CIS/AMUNPAR, para elaboração do faturamento mensal.

4. Os gestores municipais de Saúde atuam no polo de fiscais setoriais das execuções contratuais vinculadas a este edital.

4.1. A partir de 01/04/2025 será obrigatório o upload por meio de scaneamento do pedido médico do paciente no agendamento do serviço eleito.

5. As empresas obrigatoriamente deverão estar registradas no Conselho de Classe correspondente a atividade pleiteada.

6. As despesas com deslocamento até às municipalidades é de responsabilidade da empresa credenciada.

5.1. Das regulações e Auditorias

5.1.1. O CIS/AMUNPAR, aplicará regulamentações e protocolos padronizados de atendimentos, condicionando as credenciadas ao seu cumprimento a partir do conhecimento e configuração por meio do sistema de gestão de atendimentos e regulação;

5.1.2. As auditorias nos atendimentos realizados pelas prestadoras de serviços serão realizados pelos gestores de saúde locais, podendo estes utilizar-se dos meios legais que julgarem necessários a aferição do fiel cumprimento das condições contratuais pactuados nesta contratação.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1– O objeto de credenciamento da prestadora de serviços será registrado no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

6.1. Os atendimentos realizados mediante prévio agendamento e autorização das Secretarias municipais de Saúde, serão contabilizados no Sistema de Gestão dos Atendimentos.



6.2.1. Todo atendimento do paciente deverá estar condicionado a apresentação do pedido médico e autorização do município, independente de aquivo em sistema.

6.3. A remuneração pelos serviços prestados está vinculada ao teor do relatório de faturamento gerado a cada competência por meio do Sistema de Faturamento Online do CIS/AMUNPAR, aplicados os valores unitários em conformidade com a Tabela de Valores 2025 do CIS/AMUNPAR.

7. ACOMPANHAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A partir da customização em sistema, a fiscalização dos contratos acompanhará de forma efetiva o Acordo de Nível de Serviço (SLA) anexo a este termo de referência, como ferramenta para apuração da qualidade da execução contratual nos termos de conduta ajustados.

7.1.1. Os critérios de avaliação aplicadas ao acordo de nível de serviços são: 1. satisfação dos usuários.

7.2. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

7.3. O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

7.4. No caso de serem feitas glosas aos faturamentos apurados, por falhas na apresentação das autorizações, o CIS/AMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

7.5. Após fechamento dos relatórios validados, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. **A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no Cronograma 2.025 implicará no pagamento somente na próxima competência.**

7.6. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/>, cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, dívida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.

7.7. Após a entrega do documento fiscal, o Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR providenciará o pagamento, de acordo com **Cronograma de pagamentos anual, Anexo III** que será feito somente através de transferência bancária ou PIX preferencialmente no Banco do Brasil, ou



de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do edital de credenciamento, sendo neste caso as despesas bancárias custeadas pela credenciada.

7.8. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior;

7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2025 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.

7.10. As ordens de compras - OC vinculada ao empenho da despesa serão estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio das notas fiscais referente as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação do serviços contratados.

8. – DOS CRITÉRIOS APLICADOS A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Aplicar-se-á ao objeto do edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço ou seja o usuário do SUS. Fundamentação legal nos termos do art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021 e do art. 90, II da Resolução 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO

Com base no ETP, a estimativa de valor para a contratação considera:

- Consultas especializadas/procedimentos em Unidades de Saúde dos Municípios: R\$295.200,00/ano
- Atendimento em terapias - Sessões de Fonoaudiologia: R\$96.000,000/ano

Os referencias acima, compõe o valor total estimado para a contratação de **R\$391.200,00 (trezentos e noventa e um mil duzentos reais)**.

O valor aplicado a esta contratação está de acordo com a Resolução 13/2024, e sua composição encontra-se justificada no ETP 01/2025, parte integrante deste processo de contratação.



Os valores da Tabela de Serviços do CIS/AMUNPAR somente poderão ser ajustado após aplicados todos os protocolos de análise de viabilidade econômica, conformidade com o mercado, disponibilidade de orçamento, com posterior aprovação em Assembleia e publicação dos valores por meio de Resolução da Presidência do CIS/AMUNPAR.

Os parâmetros de preços aplicados ao objeto deste chamamento observam o teor do art. 130, §6º, da Portaria de Consolidação nº 1/2017. Associado ao regulamento do CIS: Resolução 25/2021, art. 49,III, combinado com o §3º, abaixo transcrito:

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

[...]

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados.

9.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes a essa contratação respeitam parecer contábil com identificação dos créditos orçamentários para o objeto a ser juntado a este processo de contratação, em conformidade com o orçamento de 2025, no saldo como segue:

0010.0302.2009.2036 - SERVIÇOS MÉDICOS EM ESTRUTURA CONSORCIADA				
Outros	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20013 - Recursos de Contratos de Rateio/ Contratos de Programas dos Consórcios Públicos.	636.360,00
Total Funcional				636.360,00

O setor contábil poderá aplicar adequações orçamentárias, obedecidas as regras de orçamento, caso se verifiquem necessárias e devidamente justificadas, e estas comporão o processo de contratação por meio de retificação e/ou Apostilamentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Cumprimento das Obrigações Contratuais: 1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 02/2025 e seus anexos, incluindo as sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato.



2. Manutenção de Registros e Prontuários, Agenda online: 2.1. Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do Contratante e os arquivos médicos. Registros mensais e atualizações de agenda para o objeto credenciado.

3. Ética e Transparência: 3.1. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico. 3.2. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

4. Comunicação de Alterações: 4.1. Notificar o Contratante sobre alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 dias a partir da data do registro da alteração. 4.2. Formalizar nos termos do edital substituições, inclusões ou exclusões dos profissionais habilitados para atendimento na contratação.

5. Atendimento Universal e Iguatário: 5.1. Prestar atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR sem discriminação, com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

6. Sigilo e Confidencialidade: 6.1. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

7. Respeito à Autonomia dos Pacientes: 7.1. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal.

8. Conformidade com Normas Técnicas: 8.1. Cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Regulações e normas implantadas pelo CIS/AMUNPAR, Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos por Conselhos Regionais e Federais de Classe e áreas de especialidade.

9. Colaboração com o Contratante: 9.1. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, das unidades de saúde, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.

10. Indicação de Preposto: 10.1. Indicar um Preposto para representá-la administrativamente, devendo fornecer todos os dados necessários sobre este.



11. Manutenção de Habilitação e Qualificação: 11.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade fiscal.

12. Proibição de Práticas Inadequadas: 12.1. Não solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados. 12.2. Não indicar profissionais ou empresas para execução de exames complementares, obedecendo critérios operacionais de gestão dos recursos públicos. 12.3. Não agendar ou direcionar exames para sua própria empresa, respeitando as diretrizes do SUS.

13. Prescrição de Medicamentos/Atendimento ao judiciário: 13.1. Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e medicamentos genéricos, cabendo registro de justificativa clara para as motivações de sua substituição no tratamento do paciente, quando de indicação de medicação diversa, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, (Modelo Anexo VIII). 13.2. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente a pacientes atendidos via CIS/AMUNPAR, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CIS/AMUNPAR. 13.3. O prestador de serviços deverá preencher a documentação mencionada no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CIS/AMUNPAR.

14. Comunicação de Impossibilidades de Atendimento: 14.1. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, justificando por extrema relevância e **indicando (transferindo) data de reposição da agenda cancelada**. Aplicar cancelamento, atualização e/ou fechamento da agenda no sistema de gestão de atendimentos. 14.2. Contatar os responsáveis na unidade de saúde local de atendimento, em caso de cancelamento de agenda ou alteração de horário, não sendo tolerados cancelamentos em menos de 24 horas do horário da agenda, salvo por motivo de força maior.

15. Reposição/inclusão de Profissionais: 15.1. Providenciar a formalização junto ao setor de credenciamento da reposição/inclusão ou exclusão de profissionais dentro dos prazos de edital.

16. Cumprimento da Agenda de Atendimentos: 16.1. Cumprir rigorosamente o objeto credenciado, devendo garantir disponibilidade de agenda **para todo e qualquer exame** em que esteja credenciada, no horário e local de atendimento indicados no Anexo IA.



- 17. Limitação de Procedimentos:** 17.1. Realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional disponibilizado.
- 18. Retornos de Consultas:** 18.1. Atendimentos no prazo de até 15 dias da primeira consulta serão considerados retornos e não poderão ser cobrados.
- 19. Despesas Operacionais:** 19.1. As despesas operacionais, transporte, alimentação, encargos e impostos incidentes sobre os serviços são de responsabilidade da Contratada.
- 20. Proibição de Cobrança Adicional:** 20.1. Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 21. Responsabilidade por Danos:** 21.1. Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados.
- 22. Autorização de Atendimentos:** 22.1. Não realizar atendimentos sem a validação do gestor municipal acompanhada do pedido médico. Cumprir os prazos de remessas dos relatórios e autorizações ao CPD para fechamento das faturas.
- 23. Observância dos Prazos:** 23.1. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato.
- 24. Fechamento de Fatura:** 24.1. Observar o cronograma de execução para fins de fechamento de fatura e protocolo no CIS/AMUNPAR.
- 25. Emissão de Receitas:** 25.1. Emitir receitas conforme Portarias do GM/MS e demais protocolos, garantindo a continuidade do tratamento dos usuários do SUS.
- 26. Obrigações Trabalhistas e Fiscais:** 26.1. Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mantendo as certidões negativas de débitos atualizadas.
- 27. Resposta a Auditorias e Ouvidorias:** 27.1. Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS e de seus usuários, especialmente em auditorias e ouvidorias, dentro do prazo determinado.
- 28. Conduta e Disciplina dos Funcionários:** 28.1. Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, afastando do atendimento qualquer empregado com conduta inconveniente.



29. Referência e Contrarreferência: 29.1. Trabalhar com referência e contrarreferência, atendendo a todos os protocolos de atendimento do CIS.

30. Utilização do Sistema Informatizado: 30.1. Utilizar o sistema informatizado de saúde do CIS para liberação de agenda dos serviços aos consorciados e para validação do atendimento e registro dos atendimentos em prontuário eletrônico.

31. Habilitação dos Profissionais: 31.1. Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados no credenciamento da prestadora de serviços.

32. Cláusula de Afastamento Imediato de Profissionais: 32.1. A Contratada se obriga a afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a:

4. Cometer erro grosseiro, caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia, que comprometa a qualidade dos serviços prestados.
5. Demonstrar falha na conduta ética ou profissional, incluindo, mas não se limitando a, violação de normas internas, regulamentos ou códigos de ética aplicáveis.
6. Causar dano físico ou psicológico a pacientes, seja por ação ou omissão, comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes.

32.2. O afastamento deverá ocorrer assim que a Contratante notificar a Contratada por escrito sobre o ocorrido, devendo a Contratada tomar todas as medidas necessárias para substituir o profissional afastado, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados, sob pena de suspensão do credenciamento.

33. Qualidade dos Serviços: 33.1. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, refazendo-os sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada.

34. Observância dos SLAs: 34.1. Observar e cumprir o Acordos de Nível de Serviço (SLA) aplicados ao objeto da contratação, conforme Anexo deste Termo de Referência.

35. Proteção dos Dados Sensíveis: 35.1. A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

36. Dos faturamentos ao SUS: 36.1. A Contratada não poderá utilizar-se do objeto desta contratação para fins de registros em BPAs, geração de AIH's e ou qualquer outro tipo de cobrança relacionados a obrigações junto a outras pactuações que porventura estiver vinculada.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado pelo município que sedia o atendimento em UBS;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- c) Disponibilizar software para gestão do agendamento e validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.
- d) Dar conhecimento a credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, o SLA proposto para acompanhamento da execução do objeto, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.
- g) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- h) Realizar auditorias e fiscalização “*in loco*” para o fiel cumprimento do objeto deste chamamento.
- i) promover capacitação e treinamento;
- i) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

12. Fiscalização do Contrato

1. Por meio da Portaria 67/2025, ficam designada a Comissão de acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.
2. A designação dos fiscais vinculados a execução dos contratos decorrentes da chamada pública será realizada a cada julgamento de credenciamento, associada a indicação do município que sediará a prestação de serviços e registrada no bojo do respectivo teor de contrato a ser assinado entre as partes.
3. Em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021 a contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Configuram infrações passivas de sanções aquelas prevista no art. 155 da Lei



14.133/2021 aplicadas a este edital.

2. As contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº

14.133/2021, e às demais comunicações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

15 – ANEXOS do TR

1. Anexo I - Tabela objeto do Credenciamento;
2. Anexo II - Acordo de Nível de Serviços;
3. Anexo III - Cronograma de faturamento/pagamentos 2025.



ANEXO I

OBJETO: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DA DEMANDA DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO:

ATENDIMENTOS EM UBS's e NIS MUNICÍPIOS					
1	ATENDIMENTOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTDE/ ANO	VALOR ANO
1.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	80,00	3.600	288.000,00
1.2	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	30,00	240	7.200,00
1.3	SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA	SESSÃO	80,00	1.200	96.000,00
			TOTAL GERAL		R\$ 391.200,00



ANEXO II

Acordo de Nível de Serviço (SLA) para acompanhamento dos Serviços de Saúde vinculados aos contratos da chamada pública nº02/2025

1. Introdução

Este Acordo de Nível de Serviço (SLA) define os parâmetros e métricas para a prestação de serviços de saúde pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços / Amunpar. Este documento visa aferir a qualidade, eficiência dos serviços prestados, além de estabelecer critérios claros para a apuração do cumprimento das obrigações contratuais.

2. Objetivos do SLA

- Assegurar a qualidade dos serviços de saúde prestados.
- Definir expectativas claras entre o consórcio e os prestadores de serviços.
- Estabelecer métricas mensuráveis para monitorar e avaliar o desempenho.
- Garantir a satisfação dos pacientes e a eficiência operacional.

3. Serviços Abrangidos

Os serviços abrangidos por este SLA incluem, mas não se limitam a:

3. Consultas em especialidades/procedimentos
4. Terapias

4. Parâmetros e Métricas de SLA

4.1 Qualidade do serviço Prestado (aplicado a todos os serviços acima)

- **Parâmetro:** Medidas de qualidade, com base na satisfação do paciente.
- **Métrica:** Satisfação do paciente acima de 90%.
- **Cálculo:** Pesquisa de satisfação com pacientes por meio de avaliação online pós atendimento.
- **Apuração:** relatório de pesquisas de satisfação registrado no sistema de gestão de atendimentos.

5. Aplicação



- **As avaliações apuradas via sistema serão acompanhadas pelos fiscais de contratos de forma a subsidiar os registros de acompanhamento contratual.**
- **Penalidades:** A partir dos registros e constatado o descumprimento das obrigações contratuais, a contratada será submetida a procedimento administrativo de apuração das irregularidades para aplicação de sanções e penalidades previstas no termo do contrato após o devido processo de apuração de responsabilidade.

7. Conclusão

Este SLA estabelece um compromisso claro entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços / Amunpar e seus prestadores de serviços, visando garantir a qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados. A aplicação do acordo se dará a partir de sua customização em sistema de gestão de atendimentos. Aplicabilidade prevista a partir de maio/2025.



ANEXO III - CRONOGRAMA DE FATURAMENTO/PAGAMENTOS 2025.

CRONOGRAMA 2025 - Consultas / Exames/Plantões/treinamentos/odontologia														
COMPETÊNCIA (período compoem fechamnto)	PRESTADOR		FATURAMENTO - CIS/AMUNPAR		SEÇÃO DE CONTRATOS		CONTABIL - CIS/ AMUNPAR	CONTABILIDADE - CIS/AMUNPAR Envio dos e- mail para protocolo da NF		PRESTADOR - Entrega Nota Fiscal		FINANCEIRO- Pagamento aos Prestadores		
	que o	Última data de Fechamento para o Prestador	Data para Entrega das Guias no CIS/ AMUNPAR	Faturamento/ Recibo ao Municipio	Término Faturamento/ Remessa a Div Compras/ contratos	Início Pré empenho (OC)	Término Pré empenho (OC)	Emissão dos empenhos	Início	Término	à Partir de	data limite	à Partir de	data limite
01/01/2025 - 31/01/2025		03/02/2025	04/02/2025	07/02/2025	14/02/2025	14/02/2025	17/02/2025	Jan/2025	17/02/2025	20/02/2025	17/02/2025	24/02/2025	20/02/2025	27/02/2025
01/02/2025 - 29/02/2025		03/03/2025	04/03/2025	07/03/2025	13/03/2025	14/02/2025	17/02/2025	Jan/2025	17/03/2025	20/03/2025	17/03/2025	24/03/2025	24/03/2025	31/03/2025
01/03/2025 - 31/03/2025		01/04/2025	02/04/2025	04/04/2025	14/04/2025	14/02/2025	17/02/2025	Jan/2025	14/04/2025	17/04/2025	14/04/2025	22/04/2025	22/04/2025	29/04/2025
01/04/2025 - 30/04/2025		01/05/2025	02/05/2025	06/05/2025	13/05/2025	14/02/2025	17/02/2025	Jan/2025	15/05/2025	20/05/2025	15/05/2025	26/05/2025	26/05/2025	29/05/2025
01/05/2025 - 31/05/2025		02/06/2025	03/06/2025	06/06/2025	13/06/2025	14/02/2025	17/02/2025	Jan/2025	16/06/2025	20/06/2025	16/06/2025	23/06/2025	23/06/2025	30/06/2025
01/06/2025 - 30/06/2025		01/07/2025	02/07/2025	04/07/2025	11/07/2025	14/02/2025	17/02/2025	Jan/2025	14/07/2025	21/07/2025	14/07/2025	22/07/2025	22/07/2025	31/07/2025
01/07/2025 - 31/07/2025		01/08/2025	04/08/2025	07/08/2025	12/08/2025	13/06/2025	16/06/2025	Jul/2025	14/08/2025	22/08/2025	14/08/2025	22/08/2025	22/08/2025	29/08/2025
01/08/2025 - 31/08/2025		01/09/2025	02/09/2025	05/09/2025	12/09/2025	13/06/2025	16/06/2025	Jul/2025	15/09/2025	22/09/2025	15/09/2025	22/09/2025	22/09/2025	30/09/2025
01/09/2025 - 30/09/2025		01/10/2025	02/10/2025	06/10/2025	11/10/2025	13/06/2025	16/06/2025	Jul/2025	16/10/2025	21/10/2025	16/10/2025	22/10/2025	22/10/2025	31/10/2025



01/10/2025 - 31/10/2025	03/11/2025	04/11/2025	07/11/2025	15/11/2025	13/06/2025	16/06/2025	Jul/2025	17/11/2025	21/11/2025	17/11/2025	24/11/2025	24/11/2025	28/11/2025
01/11/2025 - 30/11/2025	01/12/2025	02/12/2025	05/12/2025	12/12/2025	13/06/2025	16/06/2025	Jul/2025	15/12/2025	19/12/2025	15/12/2025	22/12/2025	22/12/2025	31/12/2025
01/12/2025 - 19/12/2025	22/12/2025	23/12/2025	26/12/2025	26/12/2025	13/06/2025	16/06/2025	Jul/2025	16/01/2026	22/01/2026	16/01/2026	22/01/2026	22/01/2026	30/01/2026
20/12/2025 - 31/12/2025	05/01/2026	06/01/2026	09/01/2026	16/01/2026	16/01/2026	19/01/2026	Jul/2025	16/01/2026	22/01/2026	16/01/2026	22/01/2026	22/01/2026	30/01/2026

OS PAGAMENTOS ESTÃO CONDICIONADOS A QUITAÇÃO DA FATURA DO MUNICÍPIO./ESTE CALENDÁRIO NÃO SE APLICA A PAGAMENTOS DE PRODUÇÕES VINCULADAS A CONVÊNIOS.



ANEXO I

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CHAMAMENTO Nº /

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde:

Razão Social:

Nome Fantasia

CNPJ

Endereço

Cidade - Estado Telefone Celular

CEP

Fax

E-mail



DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Nome Banco	Número Banco	Agência	Número Conta	Favorecido

Obs. Quando de agência bancária diferente do Banco do Brasil, ou PIX caberá A CONTRADATA arcar com os custos da operação por meio de reembolso ao CIS/AMUNPAR.

A adesão ao Chamamento Público N°02/2025 e a todos os procedimentos da Tabela de Preços 2.025, ANEXO I dos serviços do CIS/AMUNPAR é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo I-A e eventual Termo de Inclusão compatível a especialidade, contendo nome e dados do profissional e relação dos serviços, submetida a distribuição de demanda.

NOTAS IMPORTANTES

1. É obrigatório o preenchimento de todos os anexos.
2. O fechamento da fatura será mensal e será pelo faturamento online, via sistema de gestão de saúde e os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma 2025.
3. Apresentar **declaração** comunicando se houver a suspensão de encargos fiscais (**IRRF- CSLLL- COFINS-PIS/PASEP**);
4. Declaro conhecer o Edital de Chamamento Público, e todas as condições para atendimento em estrutura própria, seus anexos e Tabela de Valores do CIS/AMUNPAR.
5. Manter a regularidade das certidões negativas em plena vigência.
6. Disponibilizar agenda a todos os serviços requeridos no Anexo I-A, sob pena de responsabilização.
7. A municipalidade referenciada no Anexo IA e os dias e horários solicitados foram devidamente confirmados pelo gestor municipal, conforme manifestação apensa (apensar ofício da secretaria de saúde declarando disponibilidade de local, demanda e interesse pela prestação de serviços na especialidades requerida).

Cidade, dia/mes/ano

(nome e assinatura digital do representante legal da empresa)





ANEXO-IA

CHAMAMENTO Nº ____ / _____

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços CIS/AMUNPAR

DADOS DE AGENDAMENTO

Nome Fantasia

Endereço do local de atendimento

BairroCEP

Cidade - ESTADO

Telefone

E-mail

Fax

Celular

Nome do Profissional

RG

Orgão Expeditor

CPF

Registro Profissional

Orgão Conselho Classe /
Estado

Tipo de serviço

Dias de atendimento

Horário do Atendimento Quantidade total de atendimento



OBJETO PARA CREDENCIAMENTO

RELACIONAR OS PROCEDIMENTOS

Código	Descrição	Classificação	Valor

cidade, dia/mês/ano

(nome e assinatura digital do representante legal da empresa)



ANEXO II

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA CHAMADA PÚBLICA 05/2024 E SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES COMPROVADAS NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

CHAMAMENTO Nº ___ / _____

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde /AMUNPAR

A empresa,

Razão Social

CNPJ

vem através deste informar a relação de profissionais para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade(s)	Área(s) de Atuação

Todos os profissionais acima elencados possuem **vínculo formal com o corpo clínico da empresa.**

Cidade, dia/mês/ano

(nome e assinatura digital do Representante legal da empresa)



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO _____/ _____

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

DECLARAÇÃO DE QUE O PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADORES E DIRIGENTES DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO EXERÇA CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.080/90, ART. 26 §4º.

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR

A empresa,

Razão Social

CNPJ

DECLARA:

para os devidos fins de credenciamento, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei Federal nº 8080/90, art. 26 §4º.

Paranavaí, dia/mês/ano

(nome e assinatura digital do Representante
legal da empresa)



ANEXO IV

PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA MEDICAMENTO

JUSTIFICATIVA PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NO SUS	
Nome do Profissional	CRM/PR:
Identificação do Paciente:	
Nome do Paciente:	Data de Nascimento:
CPF:	Sexo: () Masculino () Feminino
Município de Origem:	Telefone:
Nome da Mãe/Responsável:	
Cartão Nacional de Saúde:	
Sobre o medicamento solicitado e forma de administração:	
DCB (Denominação Comum Brasileira): Obs: Na ausência deste, a DCI (Denominação Comum Internacional)	
Forma Farmacêutica:	Dose:
Forma de Administração:	
Duração do Tratamento:	
Existe medicamento com atividade terapêutica similar oferecido pelo SUS: () Sim () Não. Se sim qual?	
Sobre o motivo para a prescrição de medicamento não padronizado:	
() É o único tratamento existente.	
() As opções existentes no SUS foram usadas e não foram eficazes.	
() As opções disponíveis no SUS são contra indicadas. Por quê?	
() Outro motivo Especificar	





DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS

Nome do Estabelecimento

Solicitante:

CNES:

Data: ____ / ____ / ____.

(Nome do Profissional, Assinatura e Carimbo com indicação do Conselho de Classe)

Obs: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a
UBS/Município de origem.





**Consórcio
Intermunicipal de
Saúde/Amunpar**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR
Centro Regional de Especialidades
CNPJ: 73.966.913/0001-30
Rua Rio Grande do Sul, 2335 - Fone/Fax: (44) 3421-5100
CEP 87703-320 - Cx Postal 138 - Paranavaí - Paraná



ANEXO V

CONTRARREFERÊNCIA	
Avaliação Clínica:	
Diagnóstico Provisório:	
Diagnóstico Definitivo:	
Investigação diagnóstica – exames complementares solicitados:	
Terapêuticas prescrita com posologia:	
Retorno em: _____ dias _____ meses _____ anos	
Desnecessário retorno:	
Solicitação:	
Nome e CRM do Profissional (carimbo):	Local e Data:

Obs: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.

Atenção: Este documento deverá ser integralmente preenchido de maneira digital.





ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
{{contrato_numero}}
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
{{contrato_config_numeroprocessoinexigibilidade}}

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMUNPAR, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por sua xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, RG.xxxxxxxxxxxx e CPF/MF xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na cidade xxxxxxxxxxxxxxxx, qualidade de CONTRATANTE; e

{{razao_social}}, inscrita no CNPJ nº {{cnpj}}, com sede a {{endereco}}, Bairro {{bairro}}, município de {{cidade}}/{{estado}}, Cep. {{cep}}, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. {resp_nome}, {{resp_nacionalidade}},{{resp_estado_civil}}, portador do R.G nº{{resp_rg}} SSP/PR e do CPF nº {{resp_cpf}}, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Resolução da Presidência nº 13/2024, Parecer Jurídico, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por meio de profissional especializado, para atendimento nas áreas de especialidades médicas e ou terapias com atendimentos em unidades básicas de saúde dos municípios consorciados.





1.1.1. Os serviços deverão ser prestados na estrutura dos municípios consorciados, conforme descrito no Anexo I-A do Edital de Credenciamento Chamamento Público N°02/2025, sendo de sua responsabilidades o cumprimento de todas as normas e regulamentos associados a prestação de serviços.

1.1.2. O objeto desta contratação se vincula a manifestação expressa do gestor municipal pela disponibilidade de estrutura operacional e técnica para realização dos atendimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor **GLOBAL ESTIMADO** para a contratação é de {{contrato_config_valor global}} ({{contrato_config_valor Global Extenso}}), pelo preço unitário conforme **tabela abaixo**:

(ROL DE ITENS CREDENCIADOS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de acordo com a demanda dos Municípios consorciados, a livre escolha do usuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Valor global para contratação, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento anual, aplicado na chamada pública nº02/2025, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CORPO CLÍNICO

3.1 A Contratada executará os serviços através dos profissionais do seu corpo clínico qualificados em sua pré qualificação/credenciamento.

3.2. A Contratada poderá solicitar a inclusão de novos profissionais durante a vigência deste contrato, desde que apresente justificativa das razões do pedido que serão avaliadas pela Comissão de Contratação. Para tanto deverá fazer uso do Termo de Inclusão gerado no acesso online da CONTRADATA, complementado pelo Anexo IA correspondente, oficializado ao setor de Credenciamento do CIS/AMUNPAR por meio de protocolo, e CRC atualizado oficializado ao setor de Credenciamento do CIS/AMUNPAR por meio de protocolo.

3.3. A atualização do CRC para o profissional compreende o pedido protocolado pelo link: com remessa dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria.
- b) Comprovante de RQE do profissional (médico).





- c) Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se os dados constarem na Carteira profissional;
- d) Comprovante de Cadastro no CNS (Castro Nacional de Saúde).

3.2. Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa através de uma das formas que seguem:

- a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT-Delegacia Regional do Trabalho.
- b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente.
- c) profissional autônomo que presta serviços a licitante: cópia do contrato (em vigor) de prestação de serviços do profissional com a empresa; (será admitido relação firmada por meio de pessoa física ou jurídica, desde que o profissional apresentado seja o representante legal da outra parte).

3.3. Os documentos serão analisados pelo setor competente em conformidade com as regras da chamada pública 05/2024 e se aprovados a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento da Atualização do CRC da proponente, submetida a inclusão no sistema de gestão de atendimentos quando necessário, vinculada a produção do profissional ao saldo do contrato a época da inclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente CONTRATO será a partir da assinatura do contrato e término no dia 28/02/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prazo **para Execução dos Serviços** será a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação contratual, nos termos e limites do art.107 da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada a este acordo à critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

5.1. O prestador de serviços através de seu corpo de sócios ou de funcionários deverá estar habilitado na forma do Item 3, e comprovadamente regular com os documentos exigidos no Item 6 do **Edital de Chamamento Público N°02/2025**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no Edital de Chamamento Público Nº N°02/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. 1. Os serviços deverão ser prestados na estrutura dos municípios consorciados, compreendendo período de segunda a sextas-feiras, e finais de semana, quando de sua opção no credenciamento.

6.2. Aplicar-se-á ao objeto deste edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contrato está a cargo do beneficiário direto da prestação.

6.3. As agendas serão formalizadas diretamente entre as prestadoras de serviços e as Secretarias municipais de Saúde dos consorciados.

6.4. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com o Termo de Referência parte integrante do contrato, bem como regulamentação e protocolos do CIS/Amunpar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.1. Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados por meio do CRC da contratada, nos termos do edital de Chamamento Público Nº N°05/2024, sob pena de descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 02/2025 e seus anexos, incluindo as sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato.

2. Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do Contratante e os arquivos médicos. Registros mensais e atualizações de agenda para o objeto credenciado.





3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico.
 - 3.1. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.
4. Notificar o Contratante sobre alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 dias a partir da data do registro da alteração.
 - 4.1. Informar qualquer alteração de endereço de atendimento, com a devida qualificação do local nos termos exigidos no edital, no prazo de 15 (quinze) dias do início de atendimento de forma a evitar qualquer transtorno aos usuários. Formalizar nos termos do edital substituições, inclusões ou exclusões dos profissionais habilitados para atendimento na contratação.
5. Prestar atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR sem discriminação, com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.
6. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
7. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal.
8. Cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Regulações e normas implantadas pelo CIS/AMUNPAR, Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos por Conselhos Regionais e Federais de Classe e áreas de especialidade.
9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, das unidades de saúde, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.
10. Indicar um Preposto para representá-la administrativamente, devendo fornecer todos os dados necessários sobre este.
11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade fiscal.
12. Não solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados.





12.1 Não indicar profissionais ou empresas para execução de exames complementares, obedecendo critérios operacionais de gestão dos recursos públicos.

12.2. Quando de atendimento ambulatorial, não agendar ou direcionar exames para sua própria empresa, respeitando as diretrizes do SUS.

13. Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e medicamentos genéricos, cabendo registro de justificativa clara para as motivações de sua substituição no tratamento do paciente, quando de indicação de medicação diversa, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, (Modelo Anexo VIII).

13.1. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente a pacientes atendidos via CIS/AMUNPAR, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CIS/AMUNPAR.

13.2. O prestador de serviços deverá preencher a documentação mencionada no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CIS/AMUNPAR.

14. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, justificando por extrema relevância e **indicando (transferindo) data de reposição da agenda cancelada**. Aplicar cancelamento, atualização e/ou fechamento da agenda no sistema de gestão de atendimentos.

14.1. Contatar os responsáveis na unidade de saúde local de atendimento, em caso de cancelamento de agenda ou alteração de horário, não sendo tolerados cancelamentos em menos de 24 horas do horário da agenda, salvo por motivo de força maior.

15. Providenciar a formalização junto ao setor de credenciamento da reposição/inclusão ou exclusão de profissionais dentro dos prazos de edital.

16. Cumprir rigorosamente o objeto credenciado, devendo garantir disponibilidade de agenda **para todo e qualquer atendimento** em que esteja credenciada, no horário e local de atendimento indicados no Anexo IA.





17. Realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional disponibilizado.
18. Atendimentos no prazo de até 15 dias da primeira consulta serão considerados retornos e não poderão ser cobrados.
19. As despesas operacionais, transporte, alimentação, encargos e impostos incidentes sobre os serviços são de responsabilidade da Contratada.
20. Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
23. Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados.
24. Não realizar atendimentos sem a validação biométrica ou exibição da Autorização/Guia respectiva do gestor municipal acompanhada do pedido médico. Cumprir os prazos de remessas dos relatórios e autorizações ao CPD para fechamento das faturas.
25. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato.
27. Observar o cronograma de execução para fins de fechamento de fatura e protocolo no CIS/AMUNPAR.
28. Emitir receitas conforme Portarias do GM/MS e demais protocolos, garantindo a continuidade do tratamento dos usuários do SUS.
29. Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mantendo as certidões negativas de débitos atualizadas.
30. Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS e de seus usuários, especialmente em auditorias e ouvidorias, dentro do prazo determinado.
31. Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, afastando do atendimento qualquer empregado com conduta inconveniente.
32. Trabalhar com referência e contrarreferência, atendendo a todos os protocolos de atendimento do CIS.



33. Utilizar o sistema informatizado de saúde do CIS para liberação de agenda dos serviços aos consorciados e para validação do atendimento e registro dos atendimentos em prontuário eletrônico para upload de resultados de exames de imagem, quando disponibilizado e por meio de Biometria.

34. Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados no credenciamento da prestadora de serviços.

35. A Contratada se obriga a afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a:

1. Cometer erro grosseiro, caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia, que comprometa a qualidade dos serviços prestados.

2. Demonstrar falha na conduta ética ou profissional, incluindo, mas não se limitando a, violação de normas internas, regulamentos ou códigos de ética aplicáveis.

3. Causar dano físico ou psicológico a pacientes, seja por ação ou omissão, comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes.

35.1. O afastamento deverá ocorrer assim que a Contratante notificar a Contratada por escrito sobre o ocorrido, devendo a Contratada tomar todas as medidas necessárias para substituir o profissional afastado, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados, sob pena de suspensão do credenciamento.

35.2. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, refazendo-os sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada.

36. Observar e cumprir o Acordos de Nível de Serviço (SLA) aplicados ao objeto da contratação, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

37. A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

39. Quando de Auditoria “in loco” por parte da contratante, fica a contratada obrigada a disponibilizar acesso a todos os documentos solicitados, acomodações estruturais utilizadas na prestação de serviços, e protocolos e registros internos aplicados aos atendimentos dos usuários do SUS, de forma a garantir o fiel



cumprimento da vistoria para apuração do cumprimento das obrigações contratuais ajustadas.

40. A Contratada não poderá utilizar-se do objeto desta contratação para fins de registros em BPAs, geração de AIH's e ou qualquer outro tipo de cobrança relacionados a obrigações junto a outras pactuações que porventura estiver vinculada.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos colaboradores do CIS, gestor de saúde municipal e órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- b) Disponibilizar software para gestão do agendamento e validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.
- c) Dar conhecimento a credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, o SLA proposto para acompanhamento da execução do objeto, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.
- d) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, se for o caso, realizar visitas ao local quando identificada a necessidade e/ou reorientar as ações, de modo a evitar a descontinuidade dos compromissos;
- g) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor





especialmente designado por meio de auditorias nos prontuários dos pacientes atendidos nesta contratação, aplicar glosas e responsabilizar a contratada acerca de irregularidades constatadas.

j) promover capacitação e treinamento;

l) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA** correrão à conta de dotação consignada no orçamento do **CONTRATANTE** aprovado para o exercício de 2.025.

11.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato para o exercício de 2025 está prevista e indicada no processo pela área competente do CIS/AMUNPAR sob o N°:

COD. REDUZIDO	DOTAÇÃO COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ultrapassando o exercício financeiro de 2.025, o CIS/AMUNPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período da prestação de serviços, por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1– O objeto de credenciamento da prestadora de serviços será registrado no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

12.2. Os atendimentos realizados mediante prévio agendamento e autorização das Secretarias municipais de Saúde, serão contabilizados no Sistema de Gestão dos Atendimentos.

12.2.1. Todo atendimento do paciente deverá estar condicionado a apresentação do pedido médico e autorização do município, independente de aquivo em sistema.



12.3. A remuneração pelos serviços prestados está vinculada ao teor do relatório de faturamento gerado a cada competência por meio do Sistema de Faturamento Online do CIS/AMUNPAR, aplicados os valores unitários em conformidade com a Tabela de Valores 2025 do CIS/AMUNPAR.

12.4. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.4.1. A partir da customização em sistema, a fiscalização dos contratos acompanhará de forma efetiva o Acordo de Nível de Serviço (SLA) anexo a este termo de referência, como ferramenta para apuração da qualidade da execução contratual nos termos de conduta ajustados.

12.4.2. Os critérios de avaliação aplicadas ao acordo de nível de serviços são: 1. satisfação dos usuários.

12.4.3. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

12.4.4. O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

12.4.5. No caso de serem feitas glosas aos faturamentos apurados, por falhas na apresentação das autorizações, o CIS/AMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

12.4.6. Após fechamento dos relatórios validados, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. **A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas** no Cronograma 2.025 implicará no pagamento somente na próxima competência.

12.4.7. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/>, cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, dívida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.

12.4.8. Após a entrega do documento fiscal, o Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR providenciará o pagamento, de acordo com **Cronograma de pagamentos anual, Anexo IV** que será feito somente através de transferência bancária ou PIX preferencialmente no Banco do Brasil, ou de qualquer agência bancária,





com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do edital de credenciamento, sendo neste caso as despesas bancárias custeadas pela credenciada.

12.4.9. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior;

12.4.10. – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2025 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.

12.4.11. As ordens de compras - OC vinculada ao empenho da despesa serão estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio das notas fiscais referente as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação do serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. O valor dos serviços previstos na Tabela de Valores CIS/AMUNPAR poderá sofrer correção no período de vigência da contratação, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada pela autoridade competente.
2. A revisão dos valores da Tabela de Valores CIS/AMUNPAR dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica do CIS, aprovação do Conselho Curador, que dependerá por sua vez da aprovação do Conselho Diretor/Presidência, com posterior publicação da Resolução da Presidência com definição dos novos valores e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos vigentes por meio de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será confiada a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente por meio da Portaria nº67/2025, conjuntamente com o nomeação de fiscal indicado pelo gestor municipal e que integrará a Comissão de Acompanhamento Contratual.

14.2. Os representantes da Administração e da municipalidade anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





14.3. Serão observados pelos fiscais o cumprimento do objeto submetido as normas e portarias do Ministério da Saúde aplicadas aos serviços de saúde desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação deste objeto somente será admitida parcialmente, e desde que não configure parcela principal do objeto contratado, condicionada ainda a prévia anuência do CIS/AMUNPAR. Aplicar-se-ão, para fins de subcontratação, os critérios estabelecidos no art. 150 da Resolução nº 25/2023 da Presidência do CIS/AMUNPAR e no edital chamamento público 02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 – Configuram infrações passivas de sanções aquelas prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021 aplicadas a este edital.

16.2. As contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste instrumento, seguirá os moldes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

18.1. A apuração de falhas ou irregularidades na execução deste contrato, bem como a aplicação de sanções à contratada serão precedidas de processo administrativo de responsabilização nos termos da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 152 da Resolução nº 25/2023 do





CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

20.1. É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. N°02/2025 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 144 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda ou Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Paranavaí/PR, ____ de _____ de 2025

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR
CONTRATANTE

CNPJ 73.966.913/0001-30

CONTRATADA

CNPJ:

TESTEMUNHAS

Assinatura/carimbo





**Consórcio
Intermunicipal de
Saúde/Amunpar**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavai -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br



**EMPRESA CREDENCIADA
AO
CONSÓRCIO DE SAÚDE**

CIS/AMUNPAR

SUA SAÚDE É NOSSA PRIORIDADE

O CONSÓRCIO DE SAÚDE CIS/AMUNPAR É COMPOSTO POR 28 MUNICÍPIOS DO NOROESTE DO PARANÁ, O MESMO GERENCIA OS SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS E EXAMES COMPLEMENTARES, VISANDO O MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS.

(44)3421-5151

ouvidoriacisamunpar@gmail.com

De segunda a sexta
das 8h às 12h e das 13:30 às 16:30h

**OUVIDORIA
CIS/AMUNPAR**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2025 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cic.ipm.com.br/pha7685a10d1e1>.

